



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO Nº 163/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.991.283 e inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro Santa Cecília, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.145.380/0001-64, com sede na Rua Durvalino Costa e Silva, 259 – Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCOS AURÉLIO CAETANO FERNANDES**, portador do RG n.º. 47.186.757-3 SSP-SP, inscrito no CPF n.º. 406.379.988-39, residente e domiciliado à Rua Durvalino Costa e Silva n.º. 247 - Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.204/2017, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre parte do imóvel público, situado na Avenida Papa João XXIII, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 562,56m², com as seguintes distancias e confrontações descritas abaixo, com uma área construída contendo 179,07m²:

“Inicia-se no alinhamento da Avenida Papa João XXIII com divisa da quadra de malha segue reta na distancia de 8,50 metros confrontando com a Avenida Papa João XXIII, deflete a direita e segue reta na distancia de 27,89 metros confrontando com a propriedade de Carlos Machado, deflete a direita e segue em reta na distancia de 31,81 metros, confrontando com o patrimônio municipal, deflete a direita e segue em reta na distancia de 14,00 metros confrontando com a Cooperativa dos Agricultores Familiar, deflete a direita e segue em reta na distancia de 23,09 metros confrontando com a quadra de malha, deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distancia de 13,68 metros, confrontando com a Quadra de Malha, fechando assim o polígono acima descrito”

**Parágrafo Único** – A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade.

**Cláusula 2ª** – A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º. 3.204/2017, de 22 de dezembro de 2017, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos, o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbacão de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – São deveres da **ASSOCIAÇÃO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I – manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;
- II – pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- III – não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- IV – impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiros e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbacão possessória;

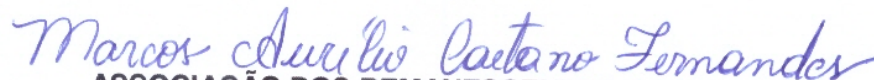
**Cláusula 4ª** – Ocorrendo a paralisação das atividades culturais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à ASSOCIAÇÃO qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

**Cláusula 5ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

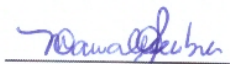
**Cláusula 6ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

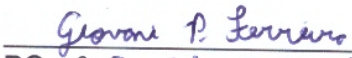
Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Concedente

  
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO  
TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE – FAZENDA  
PILAR – PILAR DO SUL  
MARCOS AURÉLIO CAETANO FERNANDES  
Concessionária

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG. nº 40.833.633-4  
Marlene de Carvalho Góis Seabra  
Assistente Administrativo I

  
\_\_\_\_\_  
RG. nº 50.980.789-8